



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 021, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS ARTIGOS 3º, 24 E ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Altera os artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
...		
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>05</i>	<i>11</i>
<i>Atendente da Unidade de Saúde</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>02</i>	<i>19</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Técnico em enfermagem</i>	<i>03</i>	<i>11</i>
...		

**Art. 24** – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:



## I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1.16	1.20	1.24	1.28	1.32
02	1.64	1.68	1.72	1.76	1.80
03	1.80	1.84	1.88	1.92	1.96
04	1.96	2.00	2.04	2.08	2.12
05	2.08	2.12	2.16	2.20	2.24
06	2.12	2.16	2.20	2.24	2.28
07	2.28	2.32	2.36	2.40	<b>2.44</b>
08	<b>2.44</b>	<b>2.48</b>	<b>2.52</b>	<b>2.56</b>	<b>2.60</b>
09	2.60	2.64	2.68	2.72	2.76
10	2.76	2.80	2.84	2.88	2.92
11	2.89	2.93	2.98	3.02	3.07
12	3.56	3.60	3.64	3.68	3.72
13	3.85	3.89	3.93	3.97	4.01
14	3.88	3.92	3.96	4.00	4.04
15	4.04	4.08	4.12	4.16	4.20
16	4.20	4.24	4.28	4.32	4.36
17	4.49	4.53	4.58	4.62	4.67
18	4.67	4.71	4.76	4.80	4.84
19	5.30	5.40	5.50	5.60	5.70
20	6.10	6.14	6.18	6.22	6.26



21	6.90	7.00	7.10	7.20	7.30
22	7.70	7.80	7.90	8.00	8.10
23	8.96	9.00	9.04	9.08	9.12
24	9.05	9.09	9.13	9.17	9.21
25	11.10	11.14	11.18	11.22	11.26
26	11.30	11.38	11.46	11.54	11.62
27	17.80	17.88	17.96	18.04	18.12

II – ...

III – ...

**Art. 2º**- Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a redação do anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE ABRIL DE 2018.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**  
**Aldomir Luiz Cantoni**  
Vice-Prefeito  
Rondinha - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

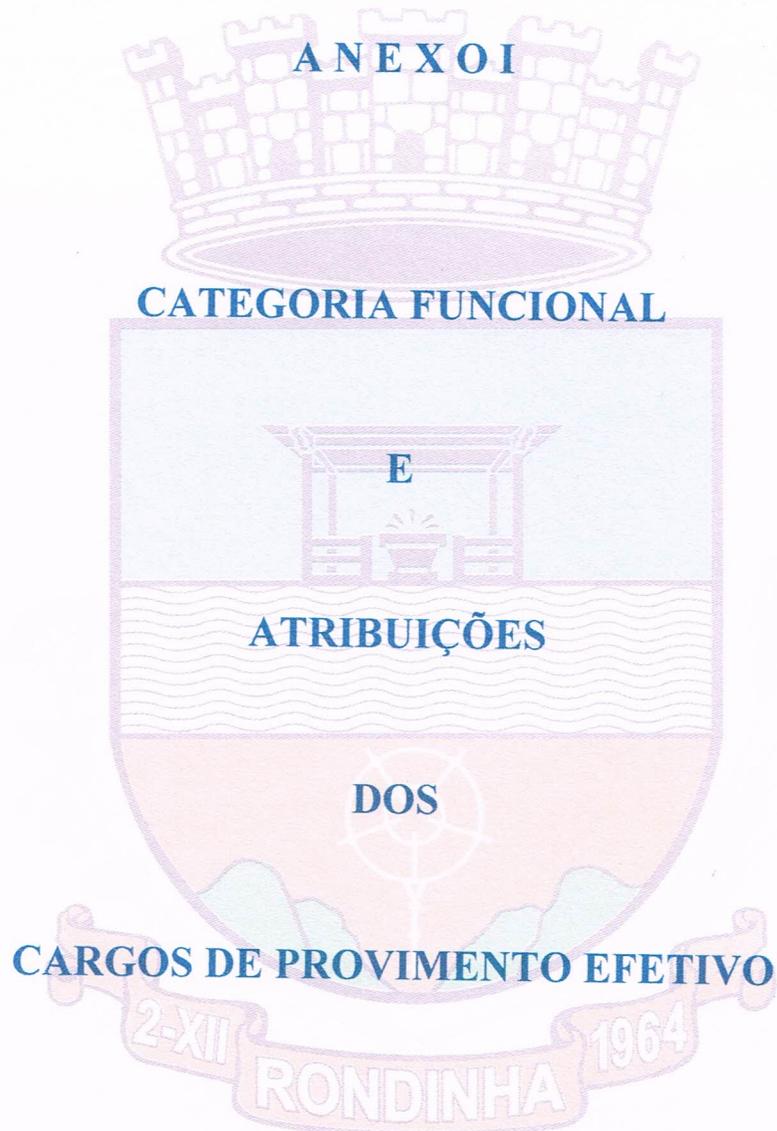
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil





**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Nível Médio incompleto

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA UNIDADE DE SAÚDE**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Atender ao público em geral.
- b) Descrição Analítica: Atender ao público, orientar e dar informações, encaminhar ao setor competente, agendar serviços e consultas, atender ligações telefônicas, realizar atribuições gerais do setor, controlar o fluxo de papéis, observando regras de protocolo, realizar tarefas de informática como cadastros, controle de medicamentos, realizar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito à plantões.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução Formal: ensino médio completo
- b) Idade: 18 anos completos.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



**CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial.

**b) Descrição Analítica:** executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes no ambulatório, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder e exames solicitados pelo órgão de biometria; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TEABALHO:**

**a) Geral:** carga horária semanal de 20 horas;

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Instrução formal:** habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;

**b) Idade:** de 18 anos completos;

**c) Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

A



**CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

**b) Descrição Analítica:** Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Idade:** 18 anos completos;

**b) Instrução:** sem exigência específica;

**c) Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

**ATRIBUIÇÕES :**

**a) Descrição Sintética :** Executar tarefas técnicas de enfermagem junto a Unidade de Saúde.

**b) Descrição Analítica :** Executar tarefas auxiliares e técnica de enfermagem, como auxiliar médicos e enfermeiro nos ambulatórios; verificar a pressão arterial; orientar os pacientes; encaminhar para consultas; fazer cadastros; controlar a distribuição de medicamentos; fazer pequenos curativos; esterilizações, manutenção dos materiais utilizados pelo ambulatório e ou consultórios; colaborar nas campanhas de vacinação de saúde preventiva; preparar os pacientes para exames laboratoriais; fazer nebulizações; vacinas e etc. Em fim realizar tarefas a fim.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Geral:** Carga horária de 40 horas semanais;

**b) Específica:** Sujeito a plantões e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Idade:** 18 anos completos;

**b) Instrução:** Curso Técnico em enfermagem ou equivalente;

**c) Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;

 9



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

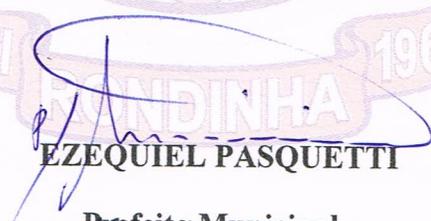
Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1718/2002, a qual disciplina o Quadro de servidores Públicos Municipais, para tão somente ajustar os artigos 3º e 24 e Anexo I da referida Lei.

A presente alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1718/2002, se faz necessário devido ao ajuste dos padrões dos cargos efetivos, não os prejudicando, quanto ao salário base.

Quanto ao quadro de padrões, é apenas correção, pois houve erro de digitação na tabela dos padrões 07 e 08, sendo assim, apenas mero acerto de coeficientes.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE ABRIL DE 2018.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Ademir Luiz Cantoni**  
Vice-Prefeito  
Rondinha - RS